

RAD

Artigo 27º

Avaliações dos anos de 2008 a 2011

1 — A avaliação dos desempenhos de 2008 a 2010 e a de 2011 realizada através de ponderação curricular nos termos do artigo 25.º, com utilização da pontuação constante do n.º 5 do artigo 26.º

2 — As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 27º - nova redação

Avaliações dos anos de 2008 a 2013

1 — A avaliação dos desempenhos ocorridos de 2008 a 2010 e a de 2011 a 2013 realiza-se, nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, de acordo com o artigo 26º e 27º do RAD-UTAD e com as regras constantes dos números seguintes.

2 — O número de pontos a atribuir aos docentes é o de um por cada ano não avaliado.

3 — O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo serviço competente a cada docente.

4 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de 10 dias úteis após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 25.º, com utilização da pontuação constante do n.º 5 do artigo 26.º.

5 — As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.